



CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023 – PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro -CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado RUI DE SOUSA BARBOSA, brasileiro, SEGURANÇA, portador da cédula de identidade nº 5011428 - SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.718.333-96, residente e domiciliado na Vila Sipua, zona urbana do município de João Costa/PI. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Segurança, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

A CONTRATANTE pagará ao CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL: CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor de R\$: 100,00 (cem reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), que será pago até o 10° dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - Pl. CNPJ: 01612580/0001-30 Telefone (89) 3486-0034





REDES SOCIAIS



CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

<u>CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</u>

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção	3.3.90.36.00	1.500.00.999
	do Departamento de Esporte		

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e alterações posteriores.

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - Pl. CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

REDES SOCIAIS

icipaljoaocosta@gmail.com

🕜 prefeituradejoaocosta 🛮 👔 prefeituradejoaocosta 🛮 🌅 prefeituramunicipaldejoaocosta



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI José Neto Oliveira

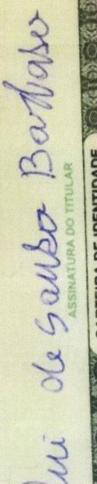
Prefeito Municipal CONTRATANTE

RUI DE SOUSA BARBOSA Segurança CONTRATADO

Testemunhas:	
NOME:	NOME: Rui de Sausa Bordolo CPF: 022 718333-96



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO

5011428

RUI DE SOUSA BARBOSA

ANTERA ISABEL DE SOUSA VITAL BARBOSA DOS SANTOS

NATURALIDADE

SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI

DOC ORIGEM

CERT. NASCIMENTO 1961 L 2 F 191 EXP. SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI 26/02/2084

022.718.333-96

ASSINATURA DO DIRETOR Perito Criminal Juarez/Gonçaives de Carvalho

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

DATA DE EXPEDIÇÃO

19/03/2020

DATA DE NASCIMENTO

07/10/1983

VÁLIDO SOMENTE NO BRASIL / SOMENTE USO ELETRÔNICO

SousA VÁLIDO ATÉ BARBOSA 35.207-

3001 0488 05





Poupança

